



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 226-01/2017**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **GASPAR JOSÉ KRAMER-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.288.566/0001-72 com sede na Rodovia RS. 413, KM 8.1, Bairro São Bento, cidade de Santa Clara do Sul, neste ato representada pelo Sr. **GASPAR JOSE KRAMER**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob n.º 528.878.120-68, residente e domiciliado na Rodovia RS 413, Nº 800, Bairro São Bento, na cidade de Santa Clara do Sul, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando a compra de materiais de construção, nos termos do proc. Adm. n.º 1452/2017, mediante licitação, modalidade Pregão Presencial 50/2017, com observância da lei 8666/93, Lei 10.520/2002, dos preceitos de Direito Público e Privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

É objeto deste Contrato a aquisição de materiais de construção e outros insumos para os serviços de drenagem urbana da Avenida Guilherme Lenhard Filho e Avenida Paulo Décio Goergen, conforme segue relação:

item	Descrição	Quant	Unidade	Valor	total
1	PEDRA DE AREIA 0,40X0,20X0,13	5000	UN	2,43	12.150,00
2	CIMENTO SACO 50 KG	320	SC	29,00	9.280,00
3	CAL SACO 50 KG	95	SC	9,88	938,60
4	AREIA GROSSO	39	M3	78,00	3.042,00
5	AREIA MEDIA	8	M3	78,00	624,00
6	BRITA I	9	TON	65,00	585,00
12	TIJOLO MACICO	3.000	UN	0,34	1.020,00
15	PREGO 17X27 CABEÇA DUPLA	20	KG	9,90	198,00
16	MADEIRA EUCALIPTO	3	M3	580,00	1.740,00
					29.577,60

**1.2 - DA ENTREGA DO OBJETO:**

Os objetos do presente contrato deverão ser entregues, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, conforme a necessidade e andamento da obra, e deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas após a solicitação da SEDUR.

**3.0 - DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE**

**3.1.** O Município contratante pagará à Contratada, em moeda corrente nacional, o preço conforme a Tabela Acima descrita no Item 1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.2.** – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul e será efetuado no prazo de 10(dez) dias após a entrega do material. Na nota fiscal deverá constar o Pregão Presencial 50/2017.

**3.3.** O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas no presente contrato.

#### **4.0 - O DOS PRAZOS**

**4.1.** A duração do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar de **23/10/2017**, sendo que poderá ser prorrogado caso não seja consumida a quantidade de materiais referida neste instrumento, bem como, expirará antes do prazo previsto se consumidos em período inferior.

#### **5.0- EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1.** A execução indireta do objeto da compra dar-se-á mediante regular fornecimento dos materiais nas condições e cláusulas ora pactuadas.

**5.2.** Fixa expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo Município ou por quem este designar.

#### **6.0- RESPONSABILIDADES E RETENÇÕES**

**6.1.** A Contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais.

**6.2.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente avierem de prejuízos causados e terceiros.

#### **7.0 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**7.1.** Da Contratada:

- Advertência escrita sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha a Contratada concordado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Multa de 10 (dez) por cento sobre o total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras combinações, em caso inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;
- Suspensão do direito de licitar, num prazo de dois anos, dependendo da gravidade ou falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar;
- As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, a critério do Município Contratante, admitida a sua reiteração;
- O Município suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque a risco os objetivos do presente contrato.
- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos legais.

### **8.0- DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o Município;
- Ato unilateral ou escrito no Município;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- Paralisação do fornecimento contratado, sem justa causa;
- Razões de interesse público;
- Subcontratação parcial ou total, sem prévia autorização do Município;
- Judicialmente, nos termos da Lei processual;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração, o Município notificará a Contratada para purgar a nora no prazo fixado;

8.4. No caso de o Município vir a recorrer à via judicial para cumprir ou rescindir o contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor envolvido.

### **9.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL  
(537.1) materiais de construção**

### **10.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 As modificações que venham a serem introduzidas ao presente contrato, somente terão validade se expressamente autorizados pelo Contratante, mediante aditamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10.2 A Contratada deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de qualquer espécie, pondo em prática todas as normas de segurança necessárias.

10.3 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do mesmo.

**11.0 - DA SUCESSÃO E FORO**

11.1 As partes firmam o presente contrato, em 04 vias iguais, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do aqui ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

Santa Clara do Sul, 23 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH– Prefeito  
C O N T R A T A N T E

**GASPAR JOSÉ KRAMER-ME**  
Gaspar José Kramer  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF